



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS,
GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR –
MESTRADO PROFISSIONAL - MPPGAV



RESOLUÇÃO Nº 03/2016 - MPPGAV/CE/UFPB

Dispõe sobre **Defesa de Trabalho Final** no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior – Mestrado Profissional - MPPGAV

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições. e de conformidade com a Resolução nº 19/2015/CONSEPE, Resolução nº 79/2013 e 34/2015/CONSEPE, e tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário em reunião do dia 06/12/2016.

R E S O L V E:

Artº 1º O trabalho final, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição para a gestão e avaliação de políticas públicas e poderá ser apresentado na forma de “Dissertação”, “Artigo” ou “Estudo de Caso”;

Artº 2 – O(a) aluno(a) do Mestrado deverá realizar a defesa do trabalho final no máximo, até vinte e quatro (24) meses, após ingresso no curso;

Artº 3 – Documentos necessários para a solicitação da defesa do trabalho final:

- a) Apresentar solicitação formal ao colegiado do MPPGAV para a realização da defesa do trabalho final, assinada pelo(a)aluno(a) e pelo(a) Orientador(a), sugerindo a composição da Comissão Examinadora , data em que a defesa deverá ser realizada (utilizar formulário padrão disponível na home-page do MPPGAV (<http://www.ufpb.br/pos/mppgav>)).
- b) Declaração de inexistência de plágio no Trabalho Final;
- c) Depositar na Secretaria do Programa , com antecedência , no máximo, de trinta (30) dias anteriores à defesa , cinco (05) exemplares do trabalho a ser defendido;
- d) Submeter ao colegiado a aprovação da Comissão Examinadora;
- e) A Comissão Examinadora de Defesa do trabalho final deverá ser composta por cinco (5) membros, assim distribuídos:

Titulares:

- 1 (um) Presidente , representado pelo(a) Orientador(a)
- 1 (um) Membro Interno ao MPPGAV;
- 1 (um) Membro Externo ao MPPGAV;

Suplentes:

- 1 (um) Membro Interno ao MPPGAV;
- 1 (um) Membro Externo ao MPPGAV.

Art.º 4 –Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores do título de doutor ou livre docentes, sem que sejam, necessariamente, docentes

Art. 5º Será considerado aprovado no Trabalho Final (“Dissertação”/“Artigo”/“Estudo de Caso”), o(a) aluno(a) que obtiver julgamento favorável pela maioria dos membros da Comissão Examinadora

§1º No julgamento do trabalho final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – aprovado

II – insuficiente

III – reprovado

§2º No caso do Trabalho Final ter recebido conceito **insuficiente**, o(a) aluno(a) terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reapresentação, preferencialmente a ser analisado pela mesma Comissão Examinadora.

Art. 6º Após defesa do trabalho final e feitas as devidas correções, quando necessárias, o(a) aluno(a) deverá encaminhar, uma cópia impressa e outra em CD-ROM do trabalho final para :

a) a Coordenação do MPPGAV e

b) o sistema de Bibliotecas da UFPB.

Parágrafo único: A versão final, deverá ser em capa dura na cor **azul marinho** com letras douradas, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Biblioteca da UFPB .

Artº 7º - Para obtenção do Grau de Mestre, o(a) aluno(a) deverá satisfazer às seguintes exigências, no mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses:

- a) Completar o mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas do MPPGAV;
- b) Ser aprovado no Exame de Pré-Banca;
- c) Ser aprovado no trabalho final.

Parágrafo único: O relatório final do(a) orientador(a) deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e deverá constar em anexo:

- a) Cópia da Ata da sessão pública referente à defesa do trabalho final;
- b) Histórico escolar final do(a) aluno(a);
- c) Declaração expedida pela Coordenação do Programa comprovando a entrega dos exemplares do trabalho na versão final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFPB;
- d) Declaração expedida pelo Sistema de bibliotecas da UFPB de quitação e de depósito de um exemplar impresso do trabalho final e da cópia em mídia digital.
- e) Declaração de quitação com a CODISMA.

Artº 8º - A expedição do Diploma de Mestre será efetivada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFPB.

Artº 9º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da legislação em vigor.

Artº 10º - Essa Resolução entre em vigor a partir da data de sua aprovação

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. João Pessoa, 06/12/2016.

Profª.Drª Maria da Salete Barboza de Farias

Presidente do Colegiado